

**GABINETE DEPUTADO PEDRO MATOS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 3/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 60/2026**

**MODIFICA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 60/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** O art. 2º do Projeto de Lei Nº 60/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Art. 2º O beneficiário terá direito à isenção do IPVA pelo período de 5 anos, contados a partir do primeiro licenciamento, na aquisição de veículo novo ou usado em substituição ao veículo roubado ou furtado.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda assegura tratamento mais justo e adequado às diferentes realidades enfrentadas pelas vítimas de roubo ou furto de veículo.

Muitos contribuintes, diante do prejuízo sofrido, optam pela aquisição de veículo usado como alternativa economicamente mais viável. Nesses casos, além da necessidade de recompor o patrimônio perdido, permanecem encargos tributários e administrativos que agravam o impacto financeiro imediato.

A isenção do IPVA no exercício da aquisição do veículo usado proporciona alívio fiscal no momento mais sensível para a vítima, sem descaracterizar o caráter excepcional da medida. Da mesma forma, a dispensa das taxas de transferência e regularização junto ao DETRAN-CE reduz custos inevitáveis associados à formalização da propriedade.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS**  
Data: 12/02/2026 14:48:23-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**PEDRO MATOS**  
DEPUTADO ESTADUAL